



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
Nº2 DE ABRANTES



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Referência: AEN2ABT 08_2016

**CONVITE
COM
CADERNO DE ENCARGOS**

**Instalação de equipamentos multifuncionais de cópia, impressão e digitalização
em regime de outsourcing - CPV serviços de impressão e afins**



Índice

Conteúdo

Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Definições	4
Artigo 3.º - Entidade pública adjudicante	4
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 5.º - Local da instalação dos equipamentos	4
Artigo 6.º - Duração da prestação dos serviços	5
Artigo 7.º - Número de cópias mensais a incluir no contrato.....	5
Artigo 8.º - Preço base	5
Artigo 9.º - Preço contratual.....	5
Artigo 10.º - Garantia e assistência técnica.....	5
Artigo 11.º - Condições de pagamento.....	6
Artigo 12.º - Apresentação de propostas	6
Artigo 13.º - Pedidos de esclarecimento / rectificação às peças do processo	6
Artigo 14.º - Elementos da proposta.....	7
Artigo 15.º - Prazo de entrega e modo de apresentação das propostas	7
Artigo 16.º - Idioma dos documentos que constituem a proposta.....	8
Artigo 17.º - Prazo para a manutenção das propostas	8
Artigo 18.º - Critérios de seleção.....	8
Artigo 19.º - Negociação de Propostas	8
Artigo 20.º - Exclusão de propostas	8
Artigo 21.º - Documentos de habilitação	9
Artigo 22.º - Preparação da Adjudicação.....	9
Artigo 23.º - Forma e documentos contratuais.....	9
Artigo 24.º - Alterações ao contrato.....	10
Artigo 25.º - Boa-fé.....	10
Artigo 26.º - Atualização dos preços dos equipamentos	10
Artigo 27.º - Cessação da posição contratual.....	10
Artigo 28.º - Obrigações do adjudicatário	11
Artigo 29.º - Obrigações da entidade adjudicante.....	11
Artigo 30.º - Comunicações e notificações.....	11
Artigo 31.º - Entrega dos bens objeto do contrato	12



Artigo 32.º - Cláusula arbitral e foro competente	12
Artigo 33.º - Legislação Aplicável.....	12
Anexo I - Especificações técnicas dos equipamentos	13
A - Dois equipamentos multifuncionais com as seguintes características (Área de Pessoal e Direção (REPRO ESMF), Serviços Administrativos ESMF (SA ESMF)):	13
B - Dois equipamentos multifuncionais com as seguintes características (Reprografia ESMF (REPRO ESMF) e Serviços Administrativos ODF (SA ODF)):.....	13
C - Um equipamentos multifuncional com as seguintes características (Reprografia ESMF (REPRO ESMF)):.....	14
D - Um equipamentos multifuncional com as seguintes características (Reprografia ODF (REPRO ODF)):.....	14
Anexo II - Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º).....	15
Anexo III - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 81º]	17



Artigo 1.º - Objeto

1- O objeto do procedimento é a instalação de 6 (seis) de equipamentos multifuncionais de cópia, impressão e digitalização, em regime de outsourcing, nas instalações da Escola Secundária c/ 2º e 3º C.E.B. Dr. Manuel Fernandes e da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira – Tramagal, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Nº 2 de Abrantes e de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I do Caderno de Encargos.

2 - A instalação dos equipamentos pressupõe que sejam assegurados todos os serviços de assistência técnica e manutenção.

Artigo 2.º - Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 e toda a legislação aplicável constante do art. 33º deste convite e caderno de encargos.

Contrato - contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Nº 2 de Abrantes;

Entidade Adjudicante - Agrupamento de Escolas Nº 2 de Abrantes e

Adjudicatário - entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º - Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas Nº 2 de Abrantes, com sede na Av.Gen. Humberto Delgado, 1 - 2200-125 Abrantes, NIF 600083233, com o número de telefone 241 360 880, de telefax 241 360 881 e com o e-mail: executivo@esmf.pt.

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão com competência para a decisão de contratar é o Conselho Administrativo, nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as retificações verificadas pela Declaração de Rectificação nº 18-A/2008, de 28 de março de 2008, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho.

Artigo 5.º - Local da instalação dos equipamentos

1 - A instalação de equipamentos multifuncionais de cópia, impressão e digitalização em regime de outsourcing - CPV serviços de impressão e afins, objeto do contrato será efetuada na morada da Escola Secundária c/ 2º e 3º C.E.B. Dr. Manuel Fernandes (ESMF) sita na Av.Gen. Humberto Delgado,

1 - 2200-125 Abrantes e da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira (ODF), sita na Rua 6 de Outubro, nº3, 2205-651 Tramagal, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Nº 2 de Abrantes.

2 - Os bens objeto do presente procedimento concursal serão colocados, pela empresa fornecedora, directamente nas Escolas conforme o endereço.

Artigo 6.º - Duração da prestação dos serviços

1- O contrato de aluguer terá um prazo contratual de 12 meses.

2- A data de início do contrato é no dia 01 de dezembro de 2016 e termina a 30 de novembro de 2017.

Artigo 7.º - Número de cópias mensais a incluir no contrato

		PB	COR
Reprografia	REPRO ESMF	60000	0
Reprografia	REPRO ESMF cor	1500	500
Direcção e Área de Pessoal	DIR ESMF	2500	0
Serviços Administrativos	SA ESMF	6000	0
Reprografia	REPRO ODF	15000	0
Serviços Administrativos	SA ODF	1000	500

Artigo 8.º - Preço base

1 - O preço máximo para todos os equipamentos e serviços descritos no Anexo I do presente Caderno de Encargos (custo fixo e cópias contratuais), é de **€750.00** (setecentos e cinquenta euros), mensal, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 9.º - Preço contratual

1 - O preço contratual constante da proposta adjudicada é o preço do outsourcing dos equipamentos para o prazo de execução do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A proposta deve incluir o custo do contrato de manutenção e deverá ter valores unitários para as impressões e cópias a preto e a cores. O contrato inclui todos os transportes de bens, objeto do contrato, consumíveis, deslocações e mão-de-obra técnica. Só não inclui o papel e agrafos.

3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Artigo 10.º - Garantia e assistência técnica

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo, o equipamento, pelo prazo indicado no Artigo 6.º, mantendo-o em condições de operacionalidade, fornecimento de consumíveis, assegurando serviços de assistência, reparação e manutenção nos termos estabelecidos.



2 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

3 - A reparação e/ou substituição previstas no presente Artigo devem ser realizadas no local de instalação do equipamento ou no exterior, caso a complexidade da intervenção assim o exija, dentro de um prazo razoável fixado e sem grave inconveniente para a entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o Agrupamento de Escolas Nº 2 de Abrantes, o fornecimento de todos os consumíveis necessários à produção das revelações, exceto suportes de cópia/impressão (papel, acetatos, agrafes).

5 - A garantia deverá cobrir todos os defeitos de material, nomeadamente de fabrico e corrosão.

6 - No período de garantia o fornecedor é obrigado a substituir por sua conta, todo o material e acessórios que revelem deficiências, ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos nos números anteriores do presente Artigo.

Artigo 11.º - Condições de pagamento

1- O Adjudicatário apresentará mensalmente à Entidade Adjudicante, uma fatura correspondente ao mês anterior.

3- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar a fatura à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.

4- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

6- As faturas não devem ser emitidas para cada ano económico com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao da prestação do serviço.

7- As faturas devem ser emitidas em nome de Agrupamento de Escolas Nº2 de Abrantes, Número de Contribuinte nº 600083233.

Artigo 12.º - Apresentação de propostas

1 - Podem apresentar propostas as empresas convidadas, desde que não se encontrem nas situações referidas no art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2 - Só serão admitidas como concorrentes as empresas com licenciamento na atividade que interessa ao objeto do contrato.

Artigo 13.º - Pedidos de esclarecimento / rectificação às peças do processo

1. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados por escrito, até as 12 horas do dia 20 de outubro de 2016, através do correio eletrónico executivo@esmf.pt.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo júri do procedimento, por delegação de competências, até as 18 horas do dia 21 de outubro de 2016, através do meio previsto no número anterior.

3. O órgão que autorizou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, até as 12 horas do dia 21 de outubro de 2016, através do meio previsto no número 1 presente artigo.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, via correio eletrónico, e juntos às peças do concurso, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 14.º - Elementos da proposta

1 - O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta os seguintes elementos:

- a) Indicação do preço contratual total para o período de 12 meses e o valor da renda mensal correspondente, sem inclusão do IVA;
- b) Prazo de validade da proposta
- c) Custo unitário de cópia/impressão monocromática;
- d) Custo unitário de cópia/impressão a cores;
- e) Apresentação do equipamento e características específicas do equipamento proposto, incluindo imagem;
- f) Indicação, de modo objetivo, de como prestará assistência técnica;
- g) A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º (Anexo II do presente Convite com Caderno de Encargos).

Artigo 15.º - Prazo de entrega e modo de apresentação das propostas

1 - A proposta deverá ser remetida para o endereço de correio eletrónico executivo@esmf.pt ou entregues nos serviços administrativos da Sede do Agrupamento: Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a. Data limite de entrega: até às 17H00 do dia 25 de outubro de 2016;
- b. Prazo de Manutenção das Propostas: 90 (noventa dias) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - A proposta deve indicar:

- a. O nome do concorrente.
- b. A referência ao AJUSTE DIRETO AEN2ABT 08_2016 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING.



Artigo 16.º - Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respectivo originais.

Artigo 17.º - Prazo para a manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 18.º - Critérios de seleção

1. O critério de adjudicação será o de maior vantagem económica, dentro dos requisitos impostos pelo caderno de encargos.
2. Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, será adjudicada a proposta do concorrente que tenha apresentado certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.
3. Verificando-se ainda empate, depois de aplicado o descrito no número anterior, será utilizado como fator de decisão o sorteio da proposta na presença dos seus representantes legais.

Artigo 19.º - Negociação de Propostas

Não haverá lugar à negociação de propostas.

Artigo 20.º - Exclusão de propostas

- 1 - É excluída a proposta cuja análise revele:
 - a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que seja apresentada por concorrente em violação do Caderno de Encargos;
 - c) Que seja apresentada por concorrente relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP;
 - d) Que não seja constituída por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - e) Que violem o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP;
 - f) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no Caderno de Encargos;
 - g) Que não cumpram o disposto no Artigo 57.º do CCP;
 - h) Que não apresentem algum dos documentos solicitados no Caderno de Encargos;



- i) São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos Artigos 70º e 146º do CCP.

Artigo 21.º - Documentos de habilitação

1 - Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81º do CCP (Anexo III do presente Caderno de Encargos);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55º do CCP;

2 - Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.

3 - A não apresentação dos documentos de habilitação, determina a aplicação do disposto no Artigo 86º do CCP.

4 - Em caso de falsificação de qualquer documento de habilitação, aplica-se o disposto no Artigo 87º do CCP.

Artigo 22.º - Preparação da Adjudicação

1. Após a análise das propostas, e a aplicação dos critérios de avaliação/modelo de avaliação referido no Capítulo IV, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP.

2. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do relatório preliminar.

3. Decorrido o período de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do artigo 148.º do CCP, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas, caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.

Artigo 23.º - Forma e documentos contratuais

1- O contrato será celebrado por escrito.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

b) O Caderno de Encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos e as retificações referentes ao procedimento;

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.



5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 24.º - Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (tinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 25.º - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 26.º - Atualização dos preços dos equipamentos

1- Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização do preço mensal contratualizado, salvo se verificarem redução dos preços de mercado, dos serviços prestados.

2- Para efeitos de qualquer alteração distinta referida no ponto anterior, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Artigo 27.º - Cessação da posição contratual

1- No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito da Entidade Adjudicante.

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;
- b) Ser verificada pela Entidade Adjudicante, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 28.º - Obrigações do adjudicatário

1 - Constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do Artigo 81.º do CCP;
- b) Entregar os equipamentos nos locais previstos, conforme as características técnicas constantes do Anexo I Caderno de Encargos, emitindo as faturas mensalmente;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem.

Artigo 29.º - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações das Entidade Adjudicante:

- a) Celebrar os contratos ao abrigo do procedimento concursal com as entidades prestadoras de serviços;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- c) Não retirar, transferir ou deslocar do local onde foram instalados os equipamentos, excepto se para tal obtiver autorização do adjudicatário;
- d) Não permitir a intervenção técnica nos equipamentos de pessoas estranhas ao adjudicatário.

Artigo 30.º - Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Agrupamento de Escolas Nº 2 de Abrantes

À atenção de: Serviços Administrativos



Av.Gen. Humberto Delgado, 1
2200-125 Abrantes
Fax: 241 360 881 ; E-mail: executivo@esmf.pt

3- As notificações devem ser feitas por carta registada e é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

4- Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 horas do local da receção ou em dia útil nesse local, casos em que considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.

5- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação da receção transmitida pelo recetor para o emissor.

6- As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 31.º - Entrega dos bens objeto do contrato

1 - O fornecimento e a montagem dos equipamentos deverão ser integralmente executados até ao oitavo dia após a adjudicação.

2 - O adjudicatário assegura, simultaneamente com a entrega dos equipamentos, a formação necessária para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32.º - Cláusula arbitral e foro competente

É aplicável o disposto na Lei nº 31/86 de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 33.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação em vigor [Aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro; - Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro; Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, com início de vigência em 1 de setembro de 2010; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2012; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, com início de vigência em 11 de agosto de 2012; Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro de 2015].

Abrantes, 18 de outubro de 2016

O Presidente do Conselho Administrativo



Anexo I - Especificações técnicas dos equipamentos

A - Dois equipamentos multifuncionais com as seguintes características (Área de Pessoal e Direção (REPRO ESMF), Serviços Administrativos ESMF (SA ESMF)):

- Copiadora, impressora e digitalizador; preto e branco;
- Servidor de Fax;
- Funcionamento em rede;
- Velocidade mínima, impressão e cópia, preto: 45 páginas por minuto;
- Frente e Verso Automático em Cópia, Impressão e Digitalização;
- Resolução mínima: 600dpix600dpi (cópia e digitalização); 1200dpix1200dpi (impressão);
- Alimentador de originais para cópias e digitalização automático em frente e verso;
- Formatos de papel: desde A5 a A4 para produção de cópias, impressões e digitalizações;
- Bandeja bypass e 1 Bandeja de papel c/ capacidade para 500 folhas ou superior;
- Digitalização para e-mail, USB e rede;
- Digitalização em PDF, XPS, JPEG e TIFF
- Conectividade: Placa de Rede 10/100/1000Base-T Ethernet, de USB 2.0;
- Processador e Memória mínimas: Processador 1 GHz Dual-Core com Disco 160 GB, 2GB Memória Sistema e 1GB de Memória de página;
- Sistema de contabilização e controlo de cópias e impressões através de código PIN.

B - Dois equipamentos multifuncionais com as seguintes características (Reprografia ESMF (REPRO ESMF) e Serviços Administrativos ODF (SA ODF)):

- Copiadora, impressora e digitalizador; cores;
- Funcionamento em rede;
- Velocidade mínima, impressão e cópia, preto: 20 páginas por minuto;
- Frente e Verso Automático em Cópia, Impressão e Digitalização;
- Resolução mínima: 600dpix600dpi (cópia e digitalização); 1200dpix1200dpi (impressão);
- Alimentador de originais para cópias e digitalização automático em frente e verso;
- Formatos de papel: desde A5 a A3 para produção de cópias, impressões e digitalizações;
- Bandeja bypass e 2 Bandejas c/ capacidade para 500 folhas ou superior (cada);
- Digitalização para e-mail, USB e rede;
- Digitalização em PDF, XPS, JPEG e TIFF
- Conectividade: Placa de Rede 10/100/1000Base-T Ethernet, de USB 2.0;
- Processador e Memória mínimas: Processador 1 GHz Dual-Core com Disco 160 GB, 2GB Memória Sistema e 1GB de Memória de página;
- Sistema de contabilização e controlo de cópias e impressões através de código PIN.



C - Um equipamentos multifuncional com as seguintes características (Reprografia ESMF (REPRO ESMF)):

- Copiadora, impressora e digitalizador; preto e branco;
- Funcionamento em rede;
- Velocidade mínima, impressão e cópia, preto: 65 páginas por minuto ou superior;
- Capacidade de trabalho mensal: 100000 páginas
- Frente e Verso Automático em Cópia, Impressão e Digitalização;
- Resolução mínima: 600dpix600dpi (cópia e digitalização); 4800dpix1200dpi (impressão);
- Alimentador de originais c/ capacidade mínima p/ 200 folhas para cópias e digitalização automático em frente e verso;
- Formatos de papel: desde A6 a A4 para produção de cópias, impressões e digitalizações;
- Bandeja bypass e 2 Bandejas de papel c/ capacidade para 500 folhas ou superior;
- Bandeja de receção;
- Agrafador integrado;
- Digitalização para e-mail, USB e rede;
- Digitalização em PDF, XPS, JPEG e TIFF
- Conectividade: Placa de Rede 10/100/1000Base-T Ethernet, de USB 2.0;
- Processador e Memória mínimas: Processador 1 GHz Dual-Core com Disco 160 GB, 2GB Memória Sistema e 1GB de Memória de página;
- Sistema de contabilização e controlo de cópias e impressões através de código PIN.

D - Um equipamentos multifuncional com as seguintes características (Reprografia ODF (REPRO ODF)):

- Copiadora, impressora e digitalizador; preto e branco;
- Funcionamento em rede;
- Velocidade mínima, impressão e cópia, preto: 50 páginas por minuto ou superior;
- Capacidade de trabalho mensal: 25000 páginas
- Frente e Verso Automático em Cópia, Impressão e Digitalização;
- Resolução mínima: 600dpix600dpi (cópia e digitalização); 1200dpix1200dpi (impressão);
- Alimentador de originais c/ capacidade mínima p/ 200 folhas para cópias e digitalização automático em frente e verso;
- Formatos de papel: desde A5 a A4 para produção de cópias, impressões e digitalizações;
- Bandeja bypass e 2 Bandejas de papel c/ capacidade para 500 folhas ou superior;
- Bandeja de receção;
- Agrafador integrado;
- Digitalização para e-mail, USB e rede;
- Digitalização em PDF, XPS, JPEG e TIFF
- Conectividade: Placa de Rede 10/100/1000Base-T Ethernet, de USB 2.0;
- Processador e Memória mínimas: Processador 1 GHz Dual-Core com Disco 160 GB, 2GB Memória Sistema e 1GB de Memória de página;
- Sistema de contabilização e controlo de cópias e impressões através de código PIN.



Anexo II - Modelo de declaração | (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º o presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1o da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do no 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do no 1 e nos nos 2 e 3 do artigo 57º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57º



Anexo III - Modelo de declaração | [a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 81º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a)

no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção a dministrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no Artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do Artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do Artigo 627º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos , de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55º do Código dos Contratos públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se dor o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do Artigo 57º.